GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.098 , de 24 de novembro de 19 88

Concede abono provisório e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - É concedido aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, ativos e inativos, um abono provisório equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento e gratificação, esta, para o pessoal que exerce funções de assessoramento de gabinete (FAG).

§ 1º - O disposto neste artigo não prejudicará a percepção do abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988, ao qual será somado.

Art. 2º - Independentemente do que já lhes foi assegurado no art. 1º desta Lei, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão é concedido um abono de valor igual ao da gratificação do cargo em cujo exercício se encontrem.

Art. 3º - O benefício constante do art. 1º não será concedido aos membros da Procuradoria Geral da Assembléia, os quais incorporarão ao vencimento do cargo o abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23/08/1988.

Art. 4º - O abono concedido nesta Lei não servirá para base

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 25 / 11 / 1928
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

de cálculo na concessão de qualquer outra vantagem.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência terá o símbolo PL-SPL-2, nos termos da Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988.

Art. 6º - Fica assegurada a paridade salarial entre os Grupos Ocupacionais SERVIÇOS TÉCNICOS, código PL-GST-100 e SERVIÇOS DE SAÚDE, código PL-GSS-400.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1988.

Art. 8º-Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,em João pessoa, 24 de novembro de 1988;100º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Joseride Silveira de Lucena
Secretário das Finanças

Antônio Carlos Escorel de Almeida
Secretário da Administração